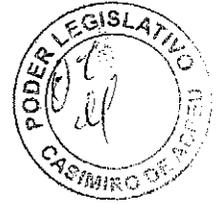




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



PROJETO DE LEI Nº 035 /2025

Autoria: Vereadora Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo

Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos bem como a inclusão de cestas básicas às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos bem como a inclusão de cestas básicas às mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pessoas em situação de rua.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I – Promover a dignidade, a saúde e o bem-estar;

Art. 3º A distribuição será feita, preferencialmente:

I – Nas unidades básicas de saúde (UBSs);

II – Nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III – Em abrigos e centros de acolhimento para pessoas em situação de rua.

Art. 4º Serão beneficiadas pelo programa:

I – Mulheres cadastradas em programas sociais;

II – Pessoas em situação de rua.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a arrecadação e distribuição dos produtos de higiene.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 04 de Agosto de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem como objetivo enfrentar um problema silencioso, mas de grande impacto social. Milhares de meninas, mulheres e pessoas que menstruam não têm acesso adequado a produtos de higiene íntima, como absorventes, o que compromete sua saúde, dignidade e participação plena na sociedade.

Essa realidade atinge principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua, que, por falta de recursos, muitas vezes recorrem a alternativas insalubres, como panos, papel ou até mesmo jornal, o que pode causar infecções e agravar problemas de saúde.

Além dos impactos físicos, a falta de absorventes também tem consequências diretas na inclusão social.

Diante desse cenário, esta lei busca garantir o acesso gratuito e regular a absorventes higiênicos, promovendo a equidade de gênero, a dignidade menstrual e o direito à saúde e à educação para todas.

Adotar uma política pública como essa é investir no bem-estar da população feminina e reafirmar o compromisso deste município com os direitos humanos, a justiça social e a dignidade de todas as pessoas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Casimiro de Abreu, 04 de Agosto de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora